



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

REQUERIMENTO Nº 65/2018

Autoria: Rafael Floriano Carvalho

Sessão Ordinária: 05/09/18

Considerando que, são necessárias as informações abaixo requeridas, posto que também seja dever do legislador a solicitar informações, nos termos do artigo 291, inciso II, “d” e “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando a Lei Ordinária 1438/18 que instituiu o Serviço voluntário no âmbito da administração pública de Sarapuí.

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e consultado o douto Plenário, suas dignas providências no sentido de que o setor competente do Executivo, *forneça cópia de documentos, sobre os seguintes questionamentos:*

- 1) Atualmente quantos profissionais estão realizando trabalho voluntário para o poder Executivo?
- 2) Em quais setores da prefeitura está sendo efetivado este trabalho?
- 3) Encaminhar lista detalhada contendo todos os nomes dos profissionais que estão fazendo trabalho voluntário, com cópias dos respectivos termos de adesão, conforme previsto no art 4º da lei ordinária 1438/18.

Justificativa

Este requerimento se faz necessário, pois, é dever do vereador estar a par dos assuntos de interesse do município.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Setembro de 2018.

Rafael Floriano Carvalho

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI ORDINÁRIA 1438 /2018 SARAPUÍ, 14 DE MARÇO DE 2018.

Art. 6º - A prestação de "Dispõe sobre o serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Sarapuí e dá outras providências".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município de Sarapuí observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social, de assistência a saúde, de meio ambiente e de defesa civil.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e o prestador de serviço voluntário, devendo nele constar o objeto, prazo e as condições de seu exercício.

Art. 5º - Vetado

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI ORDINÁRIA 1438 / 2018

SARAPUÍ, 14 DE MARÇO DE 2018.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será considerada como critério de desempate nos concursos públicos a serem realizados pelo Município do Sarapuí.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da administração pública do Município de Sarapuí

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Parágrafo Único - Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, que tenha por finalidade a execução de trabalhos científicos, recreativos, de assistência social, de instrução e cultura, de meio ambiente e de defesa civil.

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra

SAMUEL ROCHA MEDEIROS
Assessor Técnico de Governo

Art. 2º - O servidor público em exercício em função de emprego ou contrato de trabalho em caráter permanente, temporário ou eventual, não poderá exercer atividade remunerada em caráter permanente, temporário ou eventual, em qualquer órgão ou entidade pública, sob pena de suspensão de suas funções e de aplicação das penalidades previstas no artigo 17, inciso III, da Lei nº 11.324/2006.

Art. 3º - Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e o prestador do serviço voluntário. Este, além de conter o objeto, deverá conter o seu endereço.

Art. 5º - Vetado

Vanessa Queiroz Holtz
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 MAR 2018